



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1046

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	16
EXTRATO DE CONTRATO.....	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3679 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS



N

DECRETO Nº 3679, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS - FUNDEB - 2022/2026”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1599/2021, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na hipótese e condições que especifica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, com a Portaria FNDE nº808/2022 e com o posicionamento jurídico firmado pela PF/FNDE por meio do Parecer nº 00022/2023/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU e do Despacho nº 00020/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, onde é vedada a recondução de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o próximo mandato, independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação;

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros, devido a impossibilidade de recondução de membros do mandato anterior nomeado pelo Decreto nº 3206/2020 em 31 de dezembro de 2022;

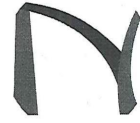
Considerando a necessidade nomear membros para o novo mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS FUNDEB para o período de 2022/2026 de acordo com as exigências da lei 1599/2021,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos. 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	SUPLENTE
CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA	JULIANA CURSINO PINHEIRO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
ALINE GOMES LIMA MARTINS	BEATRIZ CAROLINA GOMES

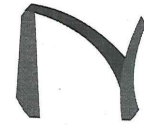
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	
TITULAR	SUPLENTE
ADRIANA AP. DE OLIVEIRA GONÇALVES	MERIANA BARBOSA LIMA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	SUPLENTE
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS	JAQUELINE GOLUBEFF

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	SUPLENTE
DONIZETE APARECIDO DE MORAES	JOSUÉ PINHEIRO BUENO

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	SUPLENTE
AMANDA SILVA CAMPOS	ANA LUCIA GARCIA DE OLIVEIRA
JULIANA APARECIDA PINHEIRO	GLAUCIA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR	SUPLENTE
LETICIA MANOEL TESSARI	RENATA MORAES DE MEDEIROS

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED	
TITULAR	SUPLENTE
EDUARDO CÉZAR DA SILVA	CLEIDE APARECIDA DE SOUZA

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
TITULAR	SUPLENTE
LUDMILA LIZANDRA DE JESUS	PIETRA KOTZENT
AGATHA CHRISTINA SOUSA BRITO	MELISSA BATELLI PINHEIRO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
DARLAN AUGUSTO SANTOS DOMINGOS	ADRIANA CRISTINA DE SOUZA LIMA
ELAINE SANTOS SILVA	SUELEN CRISTINA DA SILVA

Art. 2º - A atuação dos membros do Conselho do CACS FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da lei 1599/2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 3316 de 03 de abril de 2023.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

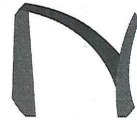
Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.
Leticia Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: HM685FIUF6



3680 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO



DECRETO Nº 3680, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
IMÓVEL SITUADO NESTE
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias e acessões físicas, imóvel este que consta pertencer ao Lar São Vicente de Paulo, inserido no cadastro municipal sob o nº 3175, com a inscrição nº 1030.500.002.001, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no respectivo memorial descritivo e também constantes do cadastro supramencionado, a saber:

IMÓVEL - Área total de 3.908,45 m², localizado na Rua Ezaú Avelino Pinheiro, nº 122, Bairro Vicente Nunes, perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista - SP, Comarca de Nazaré Paulista - SP.

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado P01, deste, segue confrontando com a RUA EZAÚ AVELINO PINHEIRO, com o seguinte azimute e distância: 105°19'39" e 35,82m, até o ponto P02, deste, segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°08'00" e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



N

12,07m, até o ponto P03, 203°08'00" e 16,57m, até o ponto P04, 204°03'20" e 24,94m, até o ponto P05, 204°38'36" e 53,85m, até o ponto P06, deste, segue confrontando com a CRISTALERIA BANDEIRANTES S. A., com o seguinte azimute e distância: 284°25'50" e 38,51m, até o ponto P07, deste, segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°19'24" e 18,80m, até o ponto P08, 27°21'02" e 40,11m, até o ponto P09, 293°36'26" e 1,19m, até o ponto P10, 24°35'49" e 49,62m, até o ponto P01, chegando ao início desta descrição.

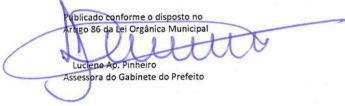
Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2796, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO


Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

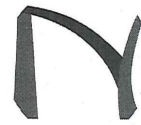
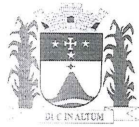
Luciana Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: W01JRCKCN



3681 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO



DECRETO Nº 3681, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
IMÓVEL SITUADO NESTE
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial parte do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias e acessões físicas, imóvel este que consta pertencer ao Lar São Vicente de Paulo, inserido no cadastro municipal sob o nº 162, com a inscrição nº 1010.090.250.001, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no respectivo memorial descritivo e também constantes do cadastro supramencionado, a saber:

IMÓVEL - Área de 1.377,72 m², destacada de imóvel com área maior, localizado na esquina entre a Avenida Comendador Vicente de Paula Penido e a Rua Antonio Rodrigues dos Santos e Rua Bento Duarte Passos nº 200, Centro, perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista - SP, Comarca de Nazaré Paulista - SP.

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito acima tem início no ponto denominado P01, deste, segue confrontando com a AVENIDA COMENDADOR VICENTE DE PAULA PENIDO, com o seguinte azimute e distância: 18°23'07" e 41,40m, até o ponto P02, deste, segue confrontando com SILVANO MENDES DOS SANTOS E LUCIANO MENDES DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°22'18" e 4,04m, até o ponto

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



P03, 20°39'15" e 2,25m, até o ponto P04, 109°04'53" e 10,86m, até o ponto P05, 19°00'37" e 4,30m, até o ponto P06, 109°34'22" e 9,77m, até o ponto P07, 200°02'42" e 5,03m, até o ponto P08, 134°37'01" e 7,86m, até o ponto P09, 134°37'01" e 3,49m, até o ponto P10, deste, segue confrontando com a RUA BENTO DUARTE PASSOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°39'33" e 2,95m, até o ponto P11, 212°40'22" e 23,57m, até o ponto P12, 211°08'02" e 13,77m, até o ponto P13, deste, segue confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, com o seguinte azimute e distância: 286°22'03" e 22,31m, até o ponto P14, deste, segue confrontando com a esquina entre a RUA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e a AVENIDA COMENDADOR VICENTE DE PAULA PENIDO, em curva, com distância de 3,81m e com raio de 3,50m, até o ponto P01, chegando ao início desta descrição.

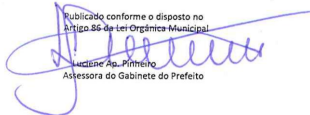
Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2796, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO


Publicado conforme o disposto no
Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal
Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 30HXF15AE1



LEIS

LEI 1782 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA



Ofício. Nº 752/2023 - IDOC

Lei nº 1782/2023

Dispõe sobre “Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Nazaré Paulista, revogando todas as disposições em contrário, e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA** do Município de Nazaré Paulista, que deverá observar as seguintes diretrizes básicas propostas pela legislação equivalente na esfera federal:

- I - Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - Garantia de representatividade e participação da comunidade;
- III - Informação e divulgação regular e permanente de suas ações em âmbito municipal;
- IV - Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA** compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I - Colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;
- III - Propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



- IV - Analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;
- V - Colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;
- VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental apoiando a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VII - Propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- IX - Fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;
- X - Desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- XI - Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente de Nazaré Paulista e ao Prefeito para torná-lo público;
- XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.
- XIII - Elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XIV - E outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico;



Art. 3º - O COMDEMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

- a) - 01 representação do Departamento de Saúde do Município;
- b) - 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município;
- c) - 01 representante do Departamento de Educação do Município;
- d) - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- e) - 01 representante do Departamento de Agricultura e Pecuária do Município;
- f) - 01 representante do Departamento de Meio Ambiente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;
- 01 representante de Entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;
- 01 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;
- 01 representante da classe hoteleira do Município;
- 01 representante do Conselho do Desenvolvimento Rural do Município;
- 01 representante do Conselho de Segurança do Município.

§ 1º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 2º - Os integrantes do COMDEMA elegerão seu Presidente, que terá o voto de qualidade nas suas decisões.

§ 3º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros citados no inciso II são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.



Art. 4º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 6º - O não comparecimento do Conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do **COMDEMA**.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão realizadas bimestralmente, e deverão ser públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares; devendo seus atos ser amplamente divulgados.

Art. 8º - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, mais um e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões convidados, sem restrições em número, apenas justificando a presença de cada convidado, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedido o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

Art. 9º - O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, se necessário, para auxiliarem o trabalho do **COMDEMA**, e deverão ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional, bem como da legislação ambiental do município.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 10 - Cabe ao do Departamento de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao **COMDEMA**, através do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do **COMDEMA**.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI - Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VII - Compensações financeiras para compensar dano ambiental;
- VIII - Produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X - Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI - Recebimento de tarifas municipais voltadas ao meio ambiente;
- XII - Outras receitas previstas em lei.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa, atividades ambientais e educação ambiental.

II - O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 13 - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo **COMDEMA**.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através do Departamento de Planejamento e finanças da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo".

Art. 14 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários

Art. 15 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente.



Art. 16 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A adequação do **COMDEMA** e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 18 - O **COMDEMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

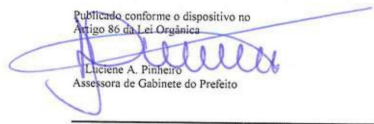
Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do **COMDEMA**, nos limites de suas atribuições.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1648/2021.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 2023.


CANBIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: FBZ8HZMKP3



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO ADITIVO 067/2023

Extrato de Contrato Aditivo n.º 067/2.023 – P.A. 2571/2021 – PE 026/2.022 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – Objeto: Contratação de serviços especializados de transporte escolar, com veículos tipo carro de passeio, vans, peruas e similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do Município de Nazaré Paulista. – Valor: R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais) – Prazo até: 27 de novembro de 2024.

Assinado em: 27/11/2023

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: PA575GVLOU